

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Emenda Aditiva Nº 001/2026 ao Projeto de Lei Nº 001/2026

Os vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 112 do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 001/2026, que, “Autoriza o recesso/retirada do Município de Ipu/CE do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús - CORSEC, bem como a adesão ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS, e dá outras providências”

Cria o art. 8-A ao projeto de lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º-A. Fica vedado ao Município de Ipu o despejo, depósito ou destinação final de resíduos sólidos (lixo) dentro da circunscrição territorial do próprio Município, após o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sanção desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda e qualquer forma de destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas atualmente utilizadas como lixão, devendo o Município adotar as providências necessárias para a destinação ambientalmente adequada.

Justificativa do Art. 8º-A

A inclusão do art. 8º-A no Projeto de Lei nº 01/2026 tem por finalidade conferir clareza, segurança jurídica e efetividade ambiental à autorização legislativa para a retirada do Município de Ipu do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região de Crateús e sua adesão ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sobral.

O referido dispositivo deixa expresso que, após o prazo de adaptação de 90 (noventa) dias da sanção da lei, não será mais permitida a destinação de resíduos sólidos dentro da circunscrição territorial do Município de Ipu, pondo fim de forma definitiva ao lixão existente na localidade de Santa Rosa, prática

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

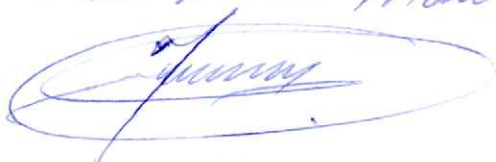
que há anos causa graves impactos ambientais, sanitários e sociais à população local.

Dessa forma, o art. 8º-A reforça o compromisso do Município de Ipu com a sustentabilidade, a dignidade da população e a observância da legislação ambiental, assegurando que a alteração do modelo de gestão de resíduos sólidos produza efeitos concretos e positivos para toda a coletividade.

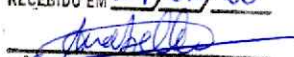
Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 20 de Fevereiro de 2026.

Maria Tereza Cristina Peres da Silva

Nelson Luiz Menezes



Francisco Victor Gomes de Oliveira

RECEBIDO EM 24/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 11h38